

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE PARA MELHORIA DE ENSINO - CPME
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

PORTARIA PRG/G/Nº 04/2010

Estabelece normas para a criação do *Núcleo Docente Estruturante -NDE* dos cursos de Graduação da UFPB, e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 68, alínea "d", do Regimento da Reitoria; e

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento do *Núcleo Docente Estruturante - NDE* dos cursos de Graduação da UFPB,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas, através da presente Portaria, para a criação, como órgão consultivo, do *Núcleo Docente Estruturante -NDE*, nos cursos de graduação desta universidade, responsável pela concepção, implantação e avaliação do Projeto Pedagógico do respectivo curso.

Parágrafo único. São atribuições do Núcleo de que fala o *caput* deste artigo:

- a - elaborar e avaliar temporariamente o Projeto Pedagógico do curso, definindo sua concepção e fundamentos;
- b - estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- c - atualizar, periodicamente, o Projeto Pedagógico do curso;
- d - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, sempre que necessário, para aprovação no Colegiado do Curso;
- e - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso, definidas pelo Colegiado;
- f - analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- g - promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelos projetos pedagógicos de cada curso;
- h - acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado do Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

Art. 2º. O NDE será constituído por:

- a) Coordenador do Curso como seu Presidente;
- b) Até 20% (vinte por cento) do corpo docente.

§ 1º. A indicação dos representantes de que fala o *caput* deste artigo, será feita pelo Colegiado do Curso para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os docentes que compõem o NDE devem possuir titulação académica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* e, destes, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, com o título de doutor.

§ 3º. O percentual de docentes que compõem o NDE com formação académica na área do curso, deverá ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).

§ 4º. Os docentes que compõem o NDE deverão ser contratados em regime de D.E. ou T-40.

§ 5º. Os percentuais relativos a titulação e regime de trabalho dos componentes do NDE deverão ser garantidos pela Instituição no prazo de 01 (um) ano.

Art. 3º. Compete ao Presidente do NDE:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - representá-lo junto aos órgãos da Instituição;

III - encaminhar suas deliberações;

IV - designar relator ou constituir comissão - para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE, com a designação de um representante do corpo docente do curso para secretaria e lavrar a ata dos trabalhos;

V - indicar coordenadores para cada área conhecimento;

VI - coordenar a integração com os demais colegiados e setores da Instituição.

Art. 4º. O NDE reunir-se-á, por convocação ou iniciativa do seu Presidente, todas as vezes que houver necessidade de discussão de matéria a ser deliberada.

Parágrafo único. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, desde que tais decisões não sejam prejudiciais a Instituição nem ao curso.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 6º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 17 de maio de 2010.

**VALDIR BARBOSA BEZERRA
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO**